

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO CC Nº 011/2024**

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº : 6.733/2024 - 1DOC**

**REQUISIÇÃO Nº 00469/2024**

**REQUISITANTE: DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS, com sede à Rua João Bento, nº 40, Bairro Cascata centro, nesta cidade de Garça/SP, realizará Dispensa na forma ELETRÔNICA, pela pesquisa de preços com interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, com critério de julgamento pelo menor preço unitário, nos termos do art. 75 da [Lei nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021, [Decreto Municipal nº 9.662/2022](#) e [Lei nº 123/2006](#), através do site eletrônico [www.saaegarca.sp.gov.br](http://www.saaegarca.sp.gov.br), sendo que a consulta aos arquivos e seus anexos estarão disponíveis no link, horários e dias fixados neste edital.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO**

**PERÍODO DE ENVIO DAS PROPOSTAS:** DE 03/04/2024 À PARTIR DAS 08h ATÉ 05/04/2024 ÀS 16h.

**ANÁLISE DAS PROPOSTAS:** 08/04/2024 ÀS 09:00

**ENDEREÇO LINK:** <http://179.96.132.27:8079/compraseditala/>

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 MESES.

**AS PROPOSTAS DEVERÃO OBEDECER ÀS ESPECIFICAÇÕES DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E ANEXOS, QUE DELE FAZEM PARTE INTEGRANTE.**

**DA FORMALIZAÇÃO**

Endereço: Rua Alfredo de Souza Castro nº 210, bairro Cascata, Garça SP

Condutor: Diego Barboza dos Santos – Agente de Contratação

E-mail: [agente.contratacao@saaegarca.sp.gov.br](mailto:agente.contratacao@saaegarca.sp.gov.br)

Fone: (14) 3407-2480

**OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO ELÉTRICO DE ADEQUAÇÃO DA CABINE PRIMÁRIA EM MÉDIA TENSÃO DA ETE PEIXE E ACOMPANHAMENTO NO PROCESSO DE APROVAÇÃO JUNTO A CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA CPFL.

**1. COMPÕEM ESTE EDITAL, ALÉM DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA.

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

**2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

2.1. As despesas aqui referidas serão custeadas pelos recursos próprios da Autarquia consignados no presente exercício e futuro se necessário, da seguinte dotação orçamentária:

- Ficha nº: 080

Unidade: 030500 – Departamento de Produção

Funcional: 17.512.0032.1207.0000 – Construção melhoria e ampliação de recalque e estações de tratamento de esgoto

Cat. Econ.: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

**3. DO CADASTRO NO SISTEMA**

3.1 – Os interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para a abertura e encerramento do cadastramento das propostas adicionais.

3.2 - O cadastro no Sistema poderá ser iniciado no link: na opção Solicitar Chave de Acesso, no canto direito da tela.

3.3- Após enviar a solicitação, será enviado por e-mail a Chave de identificação e a Senha.

3.4 - O cadastro será feito apenas uma vez.

3.5 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**4. DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

4.1 - Poderão participar desta Dispensa todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos

4.2 - Poderão participar desta Dispensa Eletrônica as empresas que apresentarem toda a documentação exigida neste edital e seus anexos.

4.3- Não poderão participar deste processo licitatório:

- a) Aquele que não atenda às especificações deste edital e seus anexos;
- b) subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta. Este impedimento se estende ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do(s) órgão(os) ou entidade(s) contratante(s) ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão dos Contratos, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP;
- h) Agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

4.4 - A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as seguintes condições:

- a) Demonstração de compromisso público ou particular de constituição do consórcio subscrito pelos consorciados, o qual deverá ser constituído e registrado antes da celebração do contrato caso o licitante seja vencedor, nos termos do art. 15, §3º da Lei nº 14.133/21;
- b) Indicação expressa da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a licitação e o eventual contrato;
- c) O somatório dos quantitativos de cada consorciado será considerado para efeito de habilitação técnica, bem como o somatório dos valores de cada consorciado será considerado para efeito de habilitação econômico-financeira. Neste caso, haverá o acréscimo de 10% sobre o valor exigido para fins de habilitação econômico-financeira do licitante individual, exceto se o consórcio for composto, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, nos termos da Lei Complementar nº 123/06;
- d) A empresa consorciada é impedida de participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou

de forma isolada;

e) Os integrantes do consórcio terão responsabilidade solidária em face dos atos praticados tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato.

4.5 Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação atendidas às seguintes condições:

a) A constituição e o funcionamento da cooperativa devem observar às regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/71, a Lei nº 12.690/12 e a Lei Complementar nº 130/09;

b) A cooperativa deve apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c) Qualquer cooperado, com igual qualificação, deve ser capaz de executar o objeto contratado.

4.6- Nos termos do inciso II, art. 63 da Lei 14.133/2021 será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

4.7- Após a entrega dos documentos de habilitação, **não** será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos estabelecidos no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

4.8- Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no caso de apresentação de documentação fiscal e trabalhista que contenha alguma restrição, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que a proponente for declarada vencedora da Dispensa Eletrônica, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei nº 123/2006.

4.9- A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

## **5. DO INGRESSO, CADASTRAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**

5.1 – Os interessados, após divulgação do aviso da Dispensa Eletrônica, encaminhará exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com toda descrição do objeto ofertado, quantidade, marca do produto, quando for o caso, e o valor global, até a data e o horário estabelecidos.

5.2 - Na proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.4- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.6 - Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **6. DO JULGAMENTO**

6.1 - Encerrada a fase de lances, a Agente de Contratação fará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2 - Ao término da verificação quanto ao cumprimento das exigências da proposta mais vantajosa, a Agente de Contratação solicitará ao vencedor que encaminhe no prazo de até **2hs**, os documentos de habilitação, conforme exigido no Anexo II deste edital.

6.3 - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido no item 6.2, acarretará nas sanções previstas neste Edital, podendo o Agente de Contratação recepcionar a proposta ou o lance subsequente.

6.4 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

6.5 - Caso não haja a manifestação de interesse ou caso o processo reste fracassado, será selecionada a menor proposta de acordo com os orçamentos prévios realizados pelo setor requisitante, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas, nos termos do artigo 39, III, do Decreto Municipal nº 9.662/2022.

## **7. HABILITAÇÃO**

7.1. Conforme **ANEXO II**.

## **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 - O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

## **9. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

9.1. A prestação dos serviços será conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I).

## **10. PAGAMENTO**

10.1 . O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, contados do **recebimento** do objeto da dispensa, por parte do SAAE, e do registro da respectiva NOTA FISCAL ELETRÔNICA no setor competente, sem qualquer correção monetária.

10.2. Conforme Decreto Municipal Nº 9829/2023, as empresas NÃO OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL, obrigatoriamente haverá a retenção de IRRF, incidente sobre os pagamentos;

10.3. A **nota fiscal** que apresentar incorreções será devolvida ao Fornecedor e seu vencimento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a data de sua reapresentação.

10.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias úteis e terá início e encerramento em dias de expediente no SAAE Garça SP.

10.5. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada ao Fornecedor carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao SAAE Garça SP no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.5.1. Caso o Fornecedor não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

10.6. Havendo atraso injustificado do pagamento à CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido, através da aplicação do índice de variação IPCA/IBGE, bem como juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata temporis", em relação ao atraso verificado.

10.7. A Contratada deverá informar ao SAAE na nota fiscal o Banco/Agência, bem como o número da conta-corrente correspondente ao seu CNPJ para realização do pagamento.

10.8. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito na conta bancária em nome e CNPJ da Contratada, nos termos do Decreto Municipal nº 8.383/2016 de 20/05/2016.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da dispensa eletrônica. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.2 - A autoridade competente poderá revogar, anular ou transferir a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

11.3 - A anulação ou revogação do procedimento de Edital de Dispensa de Licitação, não gera direito à qualquer indenização, ficando assegurado o disposto no § 3º do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4 - É facultado ao Agente de Contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11.5 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

11.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

11.7 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

11.8 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação.

11.9 - A participação do proponente nesta Dispensa Eletrônica implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

11.10 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Garça, Estado de São Paulo, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

11.11 - A documentação apresentada para fins de habilitação da proponente vencedora fará parte dos autos do processo de dispensa e não será devolvida ao proponente.

Garça 01 de abril de 2024.

André Pazzini Bomfim  
DIRETOR EXECUTIVO

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO CC Nº 011/2024**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO**

**REQUISIÇÃO Nº 00469/2024**

**1- DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a produção do projeto elétrico de adequação da cabine primária de energia (média tensão) da estação de tratamento de esgoto (ETE) peixe.

1.2. Será necessário adequar a cabine primária para dois tipos de tensões de saída, mantendo a tradicional 220/127 e outra de 440V.

1.3. Portanto, será realizada o projeto elétrico *AS BUILT* de dois projetos já realizados anteriores, que são:

- Pré-tratamento mecanizado
  - Cargas em 220V;
    - 03 motores 15CV (01 reserva)/
    - Cargas laboratório, TUG e TUE, Iluminação;
- Sistema de aeração do Peixe;
  - Cargas em 440V;
    - 02 Sopradores 200CV (01 reserva);

*Tabela 1: Projeto inserido no escopo do contrato.*

| Item | Qtde | ESPECIFICAÇÃO                                                               |
|------|------|-----------------------------------------------------------------------------|
| 1    | 1    | Elaboração do projeto elétrico de adequação da cabine primária da ETE Peixe |

1.4 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

2.3. Será necessário adequação e aprovação da cabine primária de energia em média tensão junto a CPFL. Este é essencial para conseguir energizar os equipamentos do projeto do novo sistema de Aeração do Peixe.

2.4. Será necessário acoplar dois projetos realizados pela empresa **NOVAES**, caracterizados abaixo:

2.4.1. **Contrato Administrativo 007/2019** – Elaboração de projeto básico do dimensionamento da mecanização dos tratamentos preliminares das Estações de Tratamento de Esgoto “ETE Peixe” e “ETE Tibiriçá”.

2.4.2. **Contrato Administrativo 005/2021** – Elaboração de projeto básico de dimensionamento de sistema de aeração da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE Peixe.

## 3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Será necessário a elaboração do projeto elétrico de adequação da cabine primária de energia da ETE Peixe, considerando as cargas previstas no pré-tratamento mecanizado e do novo sistema de aeração.

3.2. Todo processo de aprovação junto a concessionária de energia será realizado pela CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA deverá auxiliar em todo processo de aprovação;

3.3. Mais detalhes do processo consta no Estudo Técnico Preliminar desta demanda.

## 4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Subcontratação

4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições, entretanto todo o processo de aprovação do projeto de adequação da cabine primária junto a concessionária de energia CPFL deverá ser acompanhado pela empresa CONTRATADA.

4.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

### Vistoria

4.3. A avaliação prévia do local de execução do projeto elétrico da cabine primária serviços é facultativa para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado,

sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 16 horas.

4.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.5.1. A visita deverá ser previamente agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas por meio eletrônico, junto à Gerência de Engenharia, conforme se segue:

Responsável: Eng. Antônio Carlos Rosa Lima Jr

Fone: (14) 3407-2480 – Ramal 4104

E-mail: antonio.carlos@saaegarca.sp.gov.br

4.5.2. A visita será monitorada por engenheiro(a) do SAAE que acompanhará a PROPONENTE, e as despesas decorrentes da visita ficarão a cargo dos licitantes.

4.6. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

5.1. A elaboração do projeto elétrico de adequação da cabine primária da ETE Peixe seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Após a assinatura do contrato;

5.1.2. Todos os cálculos de demanda, cargas e proteções deverão seguir as normatizações da CPFL, concentrando-se nas GED 2855;

5.1.3. A entrada de viabilidade do projeto será atribuição da CONTRATANTE;

5.1.4. A CONTRATADA deverá alinhar o todo e seguir para o cálculo de proteção após o fornecimento dos dados de curto circuito fornecidos pela concessionária de energia CPFL;

5.1.5. A CONTRATADA deverá auxiliar com a elaboração do documento para entrada no processo de entrada de viabilidade junto a CONTRATANTE (anexo 07).

5.1.6. Os dados de projeto com vícios ou defeitos devidamente comprovados, em virtude de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da Contratada, sem ônus para o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, sem implicar alterações do prazo contratual e sem prejuízo do disposto na cláusula Multas e Penalidades.

5.1.7. O projeto elétrico de adequação da cabine primária da ETE Peixe deverá ser elaborado por engenheiro eletricitista/técnico em eletrotécnica habilitado, com licença de produtos em CAD e experiência anterior na elaboração de projetos similares. Todos os arquivos produzidos no projeto deverão possuir extensão em .dwg e .pdf.

5.1.8. A Contratada deverá informar, formalmente, o profissional responsável pela execução dos trabalhos e sua respectiva ART. A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente as instruções de execução do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos.

5.1.9. As instruções compõem o presente documento deverão ser seguidos em sua integralidade. Alterações deverão ser justificadas previamente, e formalmente aceitas pelos projetistas e pelos engenheiros do SAAE.

5.1.10. Como condição da emissão da ordem de serviço, a Contratada deverá, após assinatura do contrato, realizar reunião técnica inicial com o SAAE a fim de entregar o Plano de Trabalho, no qual deverá constar:

5.1.10.1. Planejamento geral das atividades envolvidas no desenvolvimento do projeto, aprovação na concessionária e metodologia construtiva;

5.1.10.2. Todo processo de aprovação do projeto elétrico, realizado pela CONTRATANTE, deverá ser acompanhado pela CONTRATADA;

5.1.10.3. ART ou RRT do responsável pelo projeto elétrico;

#### **Materiais a serem disponibilizados**

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá possuir ferramenta CAD e fornecer sempre os arquivador atualizados para a CONTRATANTE.

#### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.3. Todo o projeto elétrico e estudo de proteção/seletividade deverão seguir as cargas especificadas dos contratos administrativos 007/2019 (pré-tratamento) e 005/2021 (sistema de aeração);

5.3.1. Será fornecido pelo SAAE os projetos acima, com a especificação das cargas

#### **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **6- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (e-mail ou protocolo eletrônico).

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico e administrativo titular do contrato será o Engenheiro Eletricista da autarquia. O fiscal substituto será o Coordenador de Qualidade de Efluentes.

### **Fiscalização Técnica**

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### **Fiscalização Administrativa**

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

## **Gestor do Contrato**

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.17. O gestor titular do contrato será o Diretor de Produção da autarquia. O gestor substituto do contrato será o Gerente de Engenharia.

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **7.1 - Recebimento do Objeto**

7.1.1. O serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal responsável do contrato, de forma sumária, após a aprovação do projeto junto a CPFL Paulista e recebimento da art de execução.

7.1.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando desacordo com o projeto aprovado na CPFL e normatizações GED correspondente.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a aprovação do projeto junto a CPFL Paulista, com prazo médio de 07 dias úteis após a mudança do status junto ao projetos particulares no site da CPFL. A entrada do projeto será por conta da CONTRATANTE.

7.1.4. Caso a CPFL Paulista reprove algum ponto do projeto, a empresa CONTRATADA deverá realizar a adequação no prazo de 05 dias úteis, assim, conforme o desenvolvimento da aprovação no projetos particulares.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pela empresa CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **7.2 - Liquidação**

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a empresa CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.6. Persistindo a irregularidade, a empresa CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.7. Havendo a efetiva aprovação do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso não ocorra a devida regularização pelo contratado.

### **7.3 - Prazo de pagamento**

7.3.1. O pagamento será efetuado de acordo com as condições estabelecidas em contrato, após a entrega e aceitação do material, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada

7.3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3.3. Havendo atraso injustificado do pagamento à CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido, através da aplicação do índice de variação IPCA/IBGE, bem como juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata temporis", em relação ao atraso verificado.

### **7.4 - Forma de pagamento**

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **7.5 - Prazo de entrega**

7.5.1. O prazo de entrega do objeto será de 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do contrato.

7.5.2. O prazo poderá ser prorrogado devido a dependência do objeto aos prazos da aprovação da concessionária de energia CPFL Paulista.

## **8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de dispensa de licitação, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO

### **Regime de execução**

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

### **Exigências de habilitação**

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos descritos no **ANEXO II – HABILITAÇÃO**.

### **9- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, de acordo com o art. 24 da Lei nº 14.133/21.

### **10- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Ficha nº: 080

Unidade: 030500 – Departamento de Produção

Funcional: 17.512.0032.1207.0000 – Construção melhoria e ampliação de recalque e estações de tratamento de esgoto

Cat. Econ.: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

### **11- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. Alinhar reunião de início dos trabalhos junto a CONTRATANTE, agendando uma visita técnica no local com objetivo de sanar todas as dúvidas existentes;

11.2. Elaborar o projeto elétrico de adequação da Cabine Primária de Energia Elétrica em Média Tensão, conforme a carga fornecida pela CONTRATANTE;

11.3. Auxiliar a CONTRATANTE no processo de aprovação do projeto elétrico de adequação da cabine primária da ETE Peixe;

11.4. Recolher a ART/RRT de projeto, elaborada por um Engenheiro Eletricista ou Técnico Eletrotécnico habilitado;

11.5. Elaborar uma planilha orçamentária com os quantitativos referenciados, caso o material/serviço não conste nas planilhas orçamentárias de referência nacional (SINAPI/CDHU/FDE/SABESP etc...) deverá fornecer 03 orçamentos com CNPJ do fornecedor;

11.6. Assumir a responsabilidade pela elaboração do projeto elétrico de adequação e quantitativo dos materiais.

11.7. Fornecer toda documentação referente à saúde e segurança do trabalho e sobre o serviço de engenharia.

11.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.9. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas com materiais, mão de obra, transportes, deslocamentos, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e

previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do contrato.

11.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao SAAE.

11.11. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos originários de infrações a que tiver dado causa.

11.12. Auxiliar a CONTRATADA em todo o processo de aprovação do projeto junto a Concessionária de Energia CPFL Paulista.

## **12- RESPONSABILIDADES DO SAAE**

12.1. Indicar as cargas a serem energizadas na cabine primária.

12.2. Permitir o acesso dos funcionários da Contratada para que possam realizar a execução da obra.

12.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada os elementos e informações do SAAE que se fizerem necessários à elaboração do projeto elétrico de adequação da cabine primária da ETE Peixe.

12.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da elaboração do projeto, fixando prazo para a sua correção.

12.5 – Entrar com o processo de viabilidade e aprovação do projeto junto à concessionária de energia CPFL Paulista;

12.6. Auxiliar a CONTRATADA com documentações e auxiliar na elaboração do projeto.

12.7. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da Contratada pertinentes ao objeto contratado, e comunicar imediatamente no caso de irregularidades, para providências.

12.8. Cumprir o cronograma de pagamento das etapas da obra.

## **13- FISCALIZAÇÕES E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

13.1. A Contratada se obriga elaborar o projeto elétrico de adequação da cabine primária em média tensão da ETE Peixe.

13.2. Deverá acompanhar e auxiliar a CONTRATANTE no processo de aprovação do projeto elétrico junto a concessionária de energia.

13.3. A CONTRATADA e seu(s) engenheiro(s) serão responsáveis pelas condições do projeto elétrico de adequação da cabine primária de energia.

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO CC Nº 011/2024**

**ANEXO II - HABILITAÇÃO**

**A) HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a.1) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- a.2) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a.3) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- a.4) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.5) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- a.6) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.7) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- a.8) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- a.9) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- a.10) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- a.11) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **B) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b.3) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- b.4) Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b.5) prova de regularidade de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, expedida pela Fazenda Municipal **ou** Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede ou do domicílio do licitante **(cópia autenticada ou emissão via Internet junto ao órgão competente)**;
- b.6) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- b.7) Declaração de que não emprega ou não tem como contratado, a qualquer título do ponto de vista trabalhista, menores em trabalho noturno, perigosos ou insalubre ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposição do art. 7º, inciso XXXVIII da Constituição Federal ; (Anexo IV- Modelo de Declarações)

## **C) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- c.1) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica data dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- c.2) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva para recuperação judicial e extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- c.3) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c.3.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo )/( Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

c.3.2) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), integralizados até a data da primeira publicação do extrato deste edital.

c.3.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

c.3.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.3.5) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### **D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

d.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

d.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

d.2. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/SP, em plena validade.

d.3. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

d.4. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

d.4.1. Para o Engenheiro Eletricista: serviços de: Projeto Elétrica em Cabine Primária em Alvenaria com carga maior de 300KVA;

d.5. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

d.6. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente.

d.7. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

d.7.1. execução de adequação/projeto de cabine primária em alvenaria acima de 300KVA.

d.8. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

d.8.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

d.8.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## **E) DISPOSIÇÕES GERAIS**

e.1) Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do pregoeiro solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. É cabível ainda a declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 12, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

e.2) O Agente responsável pelo julgamento do processo reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

e.3) A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente Edital, implicará na inabilitação do licitante.

e.4) O licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

e.5) É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

e.6) Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme Artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966).

e.7) Todas as certidões e documentos deverão ser apresentados na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade. Excetuam-se os comprovantes e fichas de inscrição.

e.8) Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06 e alterações na Lei nº 147 de 07/08/14, serão observados os seguintes procedimentos:

e.8.1) As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempresário Individual (MEI), por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

e.8.2) Havendo alguma restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for homologado o certame, para regularização da documentação;

e.8.3) A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

e.9) Não será aceita a substituição dos documentos de habilitação por protocolos de requerimento de certidão.

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO CC Nº 011/2024****ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL**

Apresentamos nossa proposta para a prestação dos serviços do objeto da Dispensa, na Forma Eletrônica nº 003/2024 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

**IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

|                            |          |                  |
|----------------------------|----------|------------------|
| Razão Social do licitante: |          |                  |
| Endereço:                  |          |                  |
| CNPJ nº                    |          | Inscr. Estadual: |
| Cidade:                    | CEP:     | Fone/fax:        |
| Banco                      | Agência: | Conta Corrente:  |
| e-mail:                    |          |                  |

**PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)**

Deverá ser cotado, preço unitário e total do item, de acordo com o Anexo I do Edital.

| Item | Quant. | Unid. | Especificação | Valor Unitário<br>R\$ | Valor Total<br>R\$ |
|------|--------|-------|---------------|-----------------------|--------------------|
| ...  | .....  | ...   |               | ..                    |                    |

**CONDIÇÕES GERAIS**

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente Dispensa Eletrônica e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas e que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

De acordo com o especificado no Edital.

**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL**

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da realização da sessão pública.

**LOCAL E DATA**

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO CC Nº 011/2024**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

A firma/empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que esta licitante se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, não possuindo em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Data e assinatura do representante legal da empresa

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO CC Nº 011/2024**

**ANEXO V - MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE GARÇA E A EMPRESA \_\_\_\_\_, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO ELÉTRICO DE ADEQUAÇÃO DA CABINE PRIMÁRIA EM MÉDIA TENSÃO DA ETE PEIXE E ACOMPANHAMENTO NO PROCESSO DE APROVAÇÃO JUNTO A CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA CPFL.**

A Autarquia Municipal SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE GARÇA, com sede na Rua João Bento, nº 40, bairro Cascata, na cidade de Garça, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 48.211.262/0001-21 e Inscrição Estadual nº 315.087.331.117, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, André Pazzini Bomfim, nomeado pelo Decreto nº ....., de .... de ..... de 20..., publicado no Diário Oficial de Garça de .... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 011/24 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92. I e II)**

**1.1. Objeto da contratação:**

- **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO ELÉTRICO DE ADEQUAÇÃO DA CABINE PRIMÁRIA EM MÉDIA TENSÃO DA ETE PEIXE E ACOMPANHAMENTO NO PROCESSO DE APROVAÇÃO JUNTO A CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA CPFL.**

**1.1.1** O objeto do presente instrumento deverá ser fornecido nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

**1.2.1.** O Termo de Referência;

**1.2.2.** O Edital da Dispensa;

**1.2.3.** A Proposta da CONTRATADA;

**1.2.4.** Eventuais anexos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.
- 2.3.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 3.1.** O regime de execução será por EXECUÇÃO INDIRETA mediante EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.
- 3.2.** Dos gestores e fiscais do contrato:
- 3.2.1.** O gestor titular do contrato será o **Diretor do Departamento de Produção** da autarquia e o gestor substituto será o **Gerente de Engenharia**.
- 3.2.2.** O fiscal titular do contrato será o **Engenheiro Eletricista** da autarquia e o fiscal substituto será o **Coordenador de Qualidade de Efluentes**.
- 3.3.** Os responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato poderão junto ao representante da CONTRATADA, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado no Termo de Referência sempre que essa medida se tornar necessária e solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 03 (três) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas no Termo de Contrato;
- 3.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas ao Diretor Executivo da Autarquia em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 3.5.** Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela FISCALIZAÇÃO, para representá-la sempre que for necessário;
- 3.6.** A atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

**5.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos serviços, conforme estabelecido na Cláusula Primeira do presente Contrato, o valor total de R\$ .....(.....).

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, V, VI e VIII)**

**6.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**6.2.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, nos termos do Termo de Referência e do contrato, após a apresentação de:

- a) Nota fiscal eletrônica, atestada pelo responsável designado pela Contratante;
- b) Conforme Decreto Municipal Nº 9829/2023, para as empresas NÃO OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL, obrigatoriamente haverá a retenção de IRRF, incidente sobre os pagamentos.

**6.3.** A contagem do prazo para pagamento considerará dias úteis e terá início e encerramento em dias de expediente na Autarquia.

**6.4.** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica, será imediatamente solicitada à Contratada a devida correção, que deverá ser encaminhada à Autarquia no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**6.5.** Caso a CONTRATADA não apresente a correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

**6.6.** Havendo atraso injustificado dos pagamentos à CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido, através da aplicação do índice de variação IPCA/IBGE, bem como juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata temporis*", em relação ao atraso verificado.

**6.7.** Pelo pagamento devido em razão dos serviços prestados, responderão os recursos próprios da Administração, da seguinte dotação orçamentária do exercício vigente e futuro se necessário:

- Ficha nº: 080

Unidade: 030500 – Departamento de Produção

Funcional: 17.512.0032.1207.0000 – Construção melhoria e ampliação de recalque e estações de tratamento de esgoto

Cat. Econ.: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

**6.8.** Conforme Decreto Municipal nº 8.383/2017 de 20/05/2017, o pagamento dos serviços prestados será efetuado exclusivamente por crédito na conta em nome e CNPJ da Contratada ou através de boleto bancário.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, realizado em 06/03/2024.

**7.2.** Após o interregno de um ano e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**8.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

**8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.4.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

**8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 8.7.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8.** Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1.** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/21.
- 8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês, observada a complexidade da situação, podendo ser estendido mediante justificativa.
- 8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).
- 9.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos

pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

**9.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal.

**9.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**9.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

**9.11.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

**9.12.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

**9.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

**10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6.** É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7.** A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8.** A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9.** A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv) **Multa**, conforme disposições do Decreto Municipal nº 9.942/2023 (Anexo VI)

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.9.** A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**13.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**13.4.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**13.5.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**13.6.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**13.7.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.7.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.7.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.7.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.8.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**13.8.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.8.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.8.3.** Indenizações e multas.

**13.9.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Garça para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Garça, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

ANDRÉ PAZZINI BOMFIM  
Diretor Executivo

---

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

**CONTRATO Nº**

**OBJETO:**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Garça, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(RES) DO CONTRATO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_